



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

LICITAÇÃO NÚMERO: 075/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 013/2026 (Lei 14.133/2021) – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/06/2026

HORA: 08h:31min

LOCAL: Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br)

JULGAMENTO: Menor preço por item

PARTICIPAÇÃO: Ampla competição e Cota Reservada

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE, PODER EXECUTIVO**, por meio do **PREFEITO MUNICIPAL**, sediado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 300, Centro, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto contratação de fornecedor para fornecimento de tubos de concreto, destinados à manutenção de estradas vicinais, recuperação de bueiros e melhorias nos acessos a lavouras na zona rural deste Município.

1.2. A seguinte planilha contém as especificações dos itens, quantidades e estimativa de valor da contratação.

Item	Especificação Técnica	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	TUBO DE CONCRETO DN 300, PS1, PB, JR, NBR 8890 Exclusividade ME/EPP	1000	R\$ 44,86	R\$ 44.860,00
02	TUBO DE CONCRETO DN 400, PS1, PB, JR, NBR 8890 Exclusividade ME/EPP	1000	R\$ 57,86	R\$ 57.860,00
03	TUBO DE CONCRETO DN 500, PS1, PB, JR, NBR 8890 Cota reservada	250	R\$ 82,83	R\$ 20.707,75
04	TUBO DE CONCRETO DN 500, PS1, PB, JR, NBR 8890 Ampla competição	750	R\$ 82,83	R\$ 62.122,50
05	TUBO DE CONCRETO DN 600, PS1, PB, JR, NBR 8890 Cota reservada	250	R\$ 92,44	R\$ 23.110,00
06	TUBO DE CONCRETO DN 600, PS1, PB, JR, NBR 8890 Ampla competição	750	R\$ 92,44	R\$ 69.330,00
07	TUBO DE CONCRETO DN 800, PA2, PB, JR, NBR 8890	250	R\$ 260,86	R\$ 65.215,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

Item	Especificação Técnica	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
	Cota reservada			
08	TUBO DE CONCRETO DN 800, PA2, PB, JR, NBR 8890 Ampla competição	750	R\$ 260,86	R\$ 195.645,00
09	TUBO DE CONCRETO DN 1000, PA2, PB, JR, NBR 8890 Ampla competição	1000	R\$ 333,51	R\$ 333.510,00
	VALOR TOTAL			R\$ 872.360,00

1.3. O julgamento da proposta vencedora se dará pelo **MENOR VALOR POR ITEM**.

1.4. Os itens devem ser fabricados de acordo com a NBR 8890, garantindo os ensaios de absorção de água e resistência à compressão diametral.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026.

07.01. 26.782.0010.2032.3.3.9030.99.00.00 - Outros materiais de Consumo (Reduzido 3121)

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

4.1. Poderão participar deste **Pregão Eletrônico** interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as ME/EPP, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

g) A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

f) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

h) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

i) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço (em arquivo únicos), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e Equipe de Apoio e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

c) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

d) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

e) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

f) O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

g) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER EXECUTIVO

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor inicial de sua proposta.

7.22. Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

7.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.29. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.29.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.29.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.29.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.29.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.30.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.30.2. empresas brasileiras;

7.30.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentar desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **(24) vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro ou por iniciativa do mesmo.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 horas** sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF com cartão atualizado;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão de regularidade Fiscal com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Certidão de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou conjuntamente com a Certidão relativa a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;
- c) Certidão de regularidade Fiscal com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade Fiscal com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade Fiscal com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

9.10 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

- a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, de que a empresa e/ou o responsável técnico, executou serviços compatíveis com o objeto do presente Edital.
- b) Os itens devem ser fabricados de acordo com a NBR 8890, garantindo os ensaios de absorção de água e resistência à compressão diametral.

9.12. DECLARAÇÃO UNIFICADA

- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração da licitante de que não possui fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;

9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.4. Conter a comprovação da descrição do Item.

10.1.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.1.5. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.1.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.1.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.1.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.1.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

15.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Ata de Registro de Preços/Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Ata de Registro de Preços/Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços/Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A Detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A Detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, a Detentora da Ata e ou contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. Não haverá reajuste.

17. CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. As entregas dos itens licitados serão no parque da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, sem cobrança de custas de frete e outros.

17.2. A entrega de cada pedido deverá ser em até 30(trinta) dias contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, Contrato e emissão de Ordem de Compra, pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo.

17.3. O item, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de teste e verificação da conformidade com as especificações constantes no pedido.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no pedido e sua consequente aceitação, que se dará em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir do seu recebimento, condicionado à entrega.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei, ARP/Contrato.

17.5. O **objeto** será considerado como não entregue.

17.6. Os custos de retirada e devolução dos itens recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da empresa vencedora.

17.7. A Empresa vencedora terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para retirada dos **itens recusados**, após notificação do Gestor do Contrato.

17.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. São obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto licitado entregue pelo licitante provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado entregue, para que seja reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo indicado no Edital;
- b) Efetuar a entrega do objeto licitado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações exigidas neste edital;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas em casos de avarias na carga/descarga;
- e) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceitação definitiva do equipamento/produto/material, mediante apresentação de Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

19.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

19.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Cruzaltense/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

19.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. O Município, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, também poderão ser lidos e/ou obtidos no PNCP, e no site oficial do Município.

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Declaração Unificada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta Ata Registro de Preços

ANEXO IV – Minuta do Contrato

Cruzaltense/RS, 19 de maio de 2026.

Assinatura da autoridade	Este Edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em 20 de janeiro de 2026 Assessoria Jurídica
---------------------------------------	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

DECLARAÇÃO UNIFICADA – ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.../2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº...../2026

(Razão Social _____ e CNPJ nº _____), através de seu representante legal declara, sob as penas da lei que:

- a)** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- b)** Declaração da licitante de que não possui fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;
- c)** Assumirá inteira responsabilidade pelo efetivo fornecimento do objeto licitado e efetuará de acordo com as especificações e instruções deste edital e seus anexos, e que o mesmo deverá estar adequado à legislação vigente;
- d)** De que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021. A não apresentação das declarações mencionadas acima ensejará na desclassificação do licitante;
- e)** Que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Cruzaltense/RS nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei nº 8.880/90;
- f)** Que não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

- g)** Que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h)** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição para a participação na presente licitação.
- i)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____/RS, de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

ANEXO III- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº xx/2026

Processo de Licitação nº xx/2026

Pregão Eletrônico nº 013/2026 – SRP

O Município de Cruzaltense, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Pedro Álvares, nº 300, na cidade de Cruzaltense, RS, CNPJ nº 04.213.529/0001-44, neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ GAZZONI**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx aplicável ao Sistema de Registro de Preços e demais normas pertinentes, em face de classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 013/2026 – SRP, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS**, da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

EMPRESA: [NOME EMPRESA]

CNPJ: [CNPJ nº]

ENDEREÇO: [ENDEREÇO COMPLETO], [CEP],

REPRESENTANTE LEGAL: [NOME REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA]

ENDEREÇO: [ENDEREÇO COMPLETO],

CPF/RG: [CPF], [RG],

TELEFONE E E-MAIL: [TELEFONE E E-MAIL]

doravante denominada(s) **DETENTORA(S) DA ATA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de fornecedor para [inserir objeto constante edital] [tabela dos itens com valores]

1.2. O preço registrado inclui todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

1.3. A quantidade indicada constitui mera estimativa, não gerando obrigação de contratação total.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições inicialmente pactuadas e observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Durante a vigência da Ata, o Município não ficará obrigado a contratar exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar nova licitação, assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

- a) Nota de Empenho;
- b) Ordem de Fornecimento; ou
- c) Instrumento Contratual, conforme o caso.

3. 2. A recusa injustificada da **DETENTORA** em assinar o instrumento ou retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis sujeitará às penalidades previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue de forma fracionada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo.

4.2. Local de entrega: Rua [endereço para entrega]

4.3. O fornecimento ocorrerá mediante Ordem de Entrega emitida pelo setor competente.

4.4. O recebimento provisório e definitivo ocorrerá conforme disposto no Termo de Referência e no art 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A empresa registrada será a responsável pela entrega do objeto deste registro de preços, não sendo aceita a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES E PRAZO DO PAGAMENTO

6.1. O **ORGÃO GERENCIADOR** realizará o pagamento no prazo de até 30 dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

6.2. Havendo atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas nos itens anteriores não exime à **DETENTORA** de promover o pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

6.3. O pagamento será efetuado conforme cronograma financeiro do município, respeitando as normas de execução orçamentária.

6.4. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a **DETENTORA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.5. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Cruzaltense/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E REVISÃO

7.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se o IPCA, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

7.2. Poderá haver revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA DETENTORA

A empresa **DETENTORA e ÓRGÃO GERENCIADOR** obrigam-se cumprir as obrigações constantes deste edital, as relacionadas no Termo de Referência e demais documentos que fazem parte do presente processo licitatório e, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

8.1. São obrigações da DETENTORA:

A **DETENTORA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos itens, valores, quantidades, nº pregão eletrônico;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços e do contrato.

8.2. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à **DETENTORA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **DETENTORA**, através de servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à **DETENTORA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

e1) Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

e2) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **DETENTORA** com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não assinar ata de registro de preços e/ou termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

9.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) Quando a **DETENTORA** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes;
- b) Quando a **DETENTORA** não retirar a Nota de Empenho, não aceitar ou não assinar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Quando a **DETENTORA** não manter as condições de habilitação exigidas no certame durante a vigência da Ata;
- d) Quando a **DETENTORA** der causa à inexecução parcial ou total do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

- e) Quando houver aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;
- f) Quando restar frustrada a execução do objeto por reiteradas ordens de fornecimento não atendidas;
- g) Quando verificada a superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne o cumprimento inexecutável ou contrário ao interesse público;
- h) Quando constatada a prática de infrações administrativas previstas no edital ou na legislação vigente.

II – Por solicitação da DETENTORA:

- a) Mediante requerimento formal e devidamente fundamentado;
- b) Quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que comprometa definitivamente a execução do objeto;
- c) Quando demonstrado desequilíbrio econômico-financeiro insanável, não passível de reequilíbrio nos termos da legislação;
- d) A solicitação será analisada pela Administração, podendo ser deferida ou não, mediante decisão motivada.

III – Por razões de interesse público:

- a) Quando houver fato superveniente devidamente comprovado que justifique a não continuidade do registro;
- b) Em caso de reestruturação administrativa, perda do objeto ou desnecessidade superveniente da contratação;
- c) Quando demonstrada a inadequação do registro às necessidades administrativas.

10.2. Do Procedimento

10.2.1. O cancelamento do registro será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.2. A **DETENTORA** será formalmente notificada para apresentar defesa no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2.3. A decisão será motivada e publicada no meio oficial utilizado pelo Município.

10.2.4. O cancelamento do registro não exige a **DETENTORA** das obrigações já assumidas até a data da decisão, nem da aplicação de eventuais penalidades.

10.3. Efeitos do Cancelamento

- a) O cancelamento implicará na exclusão do fornecedor do cadastro de registro de preços referente ao objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

b) A Administração poderá convocar os licitantes **remanescentes**, na ordem de classificação, para assumir o fornecimento, nas mesmas condições registradas;

c) Poderá ser realizada nova licitação, caso não haja interesse na convocação dos **remanescentes**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026.

07.01. 26.782.0010.2032.3.3.9030.99.00.00 - Outros materiais de Consumo (Reduzido 3121)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Em caso de formalização de contrato a execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, sendo permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir eventuais controvérsias oriundas desta Ata de Registros de Preços.

13.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços por meio de assinatura eletrônica, nos termos da legislação vigente, considerando-se como data de celebração a data da última assinatura digital aposta no documento.

Cruzaltense/RS, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

ANEXO IV– MINUTA CONTRATO

TERMO DE CONTRATO XXX/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo de Licitação Nº XXX/2026

Município de Cruzaltense, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Pedro Álvares, nº 300, na cidade de Cruzaltense, RS, CNPJ nº 04.213.529/0001-44, neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ GAZZONI, denominado CONTRATANTE, e [NOME EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, com sede [ENDEREÇO COMPLETO], [CEP], [CNPJ/CPF nº] [Inscrição Estadual nº], representado neste ato pelo [NOME REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA], [CPF], [RG], [ENDEREÇO COMPLETO], [TELEFONE E E-MAIL] e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente [Pregão Eletrônico nº] mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é [inserir objeto constante edital] [tabela dos itens com valores]
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 O Termo de Referência;
 - 1.2.2 O Edital da Licitação;
 - 1.2.3 A Proposta do contratado;
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições inicialmente pactuadas e observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total deste contrato é R\$ [inserir valor total contrato]

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** realizará o pagamento no prazo de até 30 dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

6.1. O pagamento poderá ser realizado por meio de depósito bancário na conta Nº [inserir dados conta bancária da contratada].

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e Justiça do Trabalho, devendo, a Contratada, comprovar através da apresentação das respectivas certidões negativas a regularidade.

6.3. Serão deduzidos, nos termos da legislação previdenciária e nos termos da legislação tributária municipal, os tributos e encargos referente INSS e ISSQN que incidirem sobre a mão- de-obra e/ou a prestação de serviço correspondente, com a entrega da respectiva guia a Contratada.

6.4. Havendo erro no documento de cobrança, pendências com a tesouraria municipal, ou se a contratada não apresentar, quando solicitado, os comprovantes a que se refere esta cláusula, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

6.5. A Contratada autoriza ainda o Contratante a descontar os valores de danos, multas, impostos, taxas, tarifas, ou prejuízos devidos pela Contratada, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhes forem devidos, ou da garantia contratual, caução, independentemente de qualquer procedimento judicial.

6.6. A Contratada, seus sócios ou proprietários, deverão manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, mantendo em dia seus compromissos com a tesouraria municipal.

6.7. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas nos itens anteriores não exime à Contratada de promover o pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

A empresa **CONTRATADA** obriga-se cumprir as obrigações constantes deste edital, as relacionadas no Termo de Referência e demais documentos que fazem parte do presente processo licitatório e, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

8.1. São obrigações da contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus aneas e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

- fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
 - c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;
 - d) Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas na minuta de Contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos lotes recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e1) Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- e2) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A Contratada deverá assegurar que cumprirá a plena execução do contrato, cobrindo riscos de inexecução total ou parcial

10.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

e) Multa:

e1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

e2) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

f) o atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

f1) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida; b as peculiaridades do caso concreto; c as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d os danos que dela provierem para o Contratante; e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A adequação orçamentária da contratação observará o disposto no Termo de Referência, sendo que as despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, conforme suas respectivas previsões orçamentárias e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS LOCAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

14.1. A entrega dos itens deverão ser feitas de forma única, em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da Solicitação/Ordem de Compra, em locais indicados pela Secretaria Requisitante.

14.2. O objeto da presente Licitação será recebido e aceito após a sumaria inspeção realizada por servidor Municipal da Secretaria Requisitante, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas; o licitante vencedor no momento da entrega deverá aguardar a conferência dos itens para assinatura do termo de entrega.

14.3. Todas as despesas sejam de frete, carga e descarga serão de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

14.4. Fica assegurado ao Município, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar os materiais em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os materiais sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 03 (três) dias úteis.

14.5. Caso a substituição/reparação dos materiais não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

14.6. O fornecimento dos materiais deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cruzaltense, RS, XX de XXXXXX de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

DESIGNAÇÃO DE FISCAL CONTRATO

Nº [xxx/2026]

André Gazzoni, Prefeito Municipal de Cruzaltense, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo aos dispositivos previstos no artigo 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 que determina a designação especial de representante da administração para fiscalização da execução de contratos, resolve **DESIGNAR** o(a) servidor(a) Municipal Sr(a) [nome secretário e/ou servidor], para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº [xxx/2026]** a contar desta data, devendo seguir as instruções da Lei, de acordo com o Capítulo V, do Decreto Municipal 1334/2023¹.

Cruzaltense, RS, xxx de xxxxxxxx de 2026.

ANDRÉ GAZZONI

Prefeito

[NOME E CARGO DO SERVIDOR]

¹CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 13. Para cada contrato será previamente designado um fiscal, mediante portaria ou outro documento idôneo, cujas atribuições, além de outras expressamente fixadas no ato de designação, são:

- I** - solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 05 dias úteis após a assinatura;
- II** - conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- III** - **acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;**
- IV** - juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
- V** - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

- vi - fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
- vii - solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;
- viii - **conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;**
- ix - dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
- x - dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e
- xi - executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. O servidor indicado para atuar na fiscalização do contrato será pessoalmente notificado da designação, no prazo de até 05 dias úteis da expedição da portaria respectiva.

AVISO DE REALIZAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [XXX/2026]

ANDRÉ GAZZONI, Prefeito Municipal, Município de Cruzaltense, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a realização do Contrato nº [XXX/2026]. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE e CONTRATADA: [NOME CONTRATADA], [CNPJ/CPF nº]. Objeto: [INSERIR OBJETO DO CONTRATO]. Prazo de vigência: [XX/XX/20XX] até [XX/XX/20XX] Valor Total do Contrato: R\$ [VALOR NUMERAL] ([VALOR POR EXTENSO])

Cruzaltense/RS, XX de XXXXXXXX de 2026.

ANDRÉ GAZZONI
Prefeito

Certifico que este documento
esteve afixado neste local no
período de

...../...../..... a
...../...../.....

.....
Mural da Prefeitura Municipal

Certifico que este documento
esteve afixado neste local no
período de

...../...../..... a
...../...../.....

Mural da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PODER
EXECUTIVO

3